



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas

Divisão de Recursos Logísticos

Serviço de Suprimentos

**TERMO DE CONTRATO
(LOCAÇÃO DE IMÓVEL)**

TERMO DE CONTRATO DE Nº 06/2018 - SAMF/AM - OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO-CGU REGIONAL AMAZONAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAZONAS E A EMPRESA SKN ENTERPRISE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

A União por intermédio da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas, com sede na Avenida Governador Danilo de Matos Areosa nº 1530 -Bloco B - Quadrante 1 - 2º Andar - Bairro - Distrito Industrial 1, na cidade de Manaus/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/0005-75, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO RODRIGUES LEAL**, CPF nº. 116.646.572-15, Chefe da Divisão de Recursos Logísticos – DRL/SAMF/AM, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, Artigo 69, Inciso I, da Portaria nº 144, de 27 de abril de 2016, Regimento Interno da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda e Portaria Nº 156, publicada no Diário Oficial da União, de 28.02.2012, doravante denominada LOCATÁRIO(A), e a empresa **SKN ENTERPRISE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.183.523/0001-25, sediada no município de Manaus/AM, na Rua Salvador nº 450 - Bairro de Adrianópolis, doravante designada LOCADORA, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO YONG HAN**, portador da Carteira de Identidade nº 36793097-3, expedida pela SSP/AM, e CPF nº 329.091.968-44, tendo em vista o que consta no Processo nº **10283.100538/2018-85** e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Rua Salvador, nº 440, bairro Adrianópolis, no Município de Manaus/AM, objeto das matrículas nºs 74.864, 74.865, 74.866, 74.867, 74.868, 74.869, 74.870 e 74.871, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Manaus, com as correspondentes vagas de garagem vinculadas às matrículas, para abrigar as instalações da Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas, com área construída de 380,86 m² e infraestrutura para suportar rede lógica, telefônica, carga elétrica e climatização, de acordo com as especificações constantes no Quadro de Requisitos Mínimos do Imóvel Selecionado e nas Recomendações para Projeto de Cabeamento Estruturado e Ambientes de Salas de Equipamentos e de Telecomunicações da Nova sede da CGU-R/AM.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g) constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.1.10. Pagar ainda, mediante apresentação para LOCATÁRIA de recibos ou comprovantes devidos, as despesas correspondentes ao IPTU da área locada, incluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento.

3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica, com laudo técnico atestando a adequação e funcionamento dos equipamentos, conforme Apêndice G, Apêndice C-1 e Layout do Mobiliário, incluso a elaboração dos projetos executivos que se façam necessários, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato, ficando a seu cargo o custo integral para a execução desses serviços e projetos.

3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.13. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

3.1.14. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

3.1.15. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente; e

3.1.16. Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

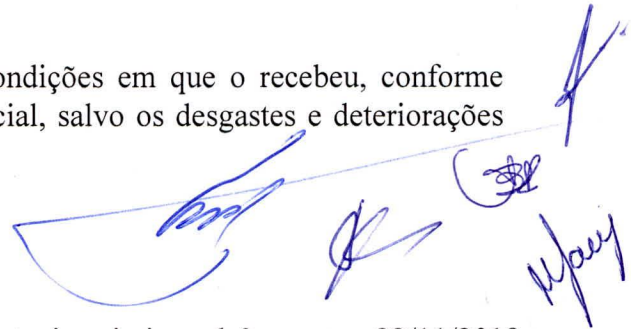
4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;



4.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

4.1.9. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

- a) salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
- b) consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e) manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f) manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso exclusivo da locatária;
- h) rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i) reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

4.1.10.1. A LOCATÁRIA se obriga ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio referente à parcela de sua utilização.

4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto.

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora.

4.1.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

4.1.14. Levar o presente contrato de locação a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas por escrito, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 34.831,57 (trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos)**, perfazendo o valor total da locação (60 meses) em **R\$ 2.089.894,20 (dois milhões, oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)**.

6.2. Caso o valor do primeiro aluguel não comece a contar a partir do 1º dia do mês, o seu cálculo será feito da seguinte maneira: valor mensal do aluguel multiplicado por 12, dividido por 365,25, multiplicado pelo número de dias do mês em que o aluguel é exigível. O mesmo procedimento, se for o caso, será adotado para o cálculo do valor do último aluguel.

6.3. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.4. Os valores a serem reembolsados, a título de tributos, do primeiro e do último ano da locação serão calculados da seguinte forma: valor do tributo, dividido por 365,25, multiplicado pelo número de dias do ano em que o **aluguel é exigível**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **3 (três) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal e trabalhista do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, com início na data de **22 de novembro de 2018 e encerramento em 21 de novembro de 2023**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, assinado por ambas as partes, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de **8 (oito) meses** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 127505

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 127505

Elemento de Despesa: 339039

PI: A3016

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-la na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, sobre o valor mensal da locação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas-SAMF/AM, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, a LOCATÁRIA deverá comunicar ao LOCADOR com antecedência mínima de 30 dias e ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a **cinco aluguéis**, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

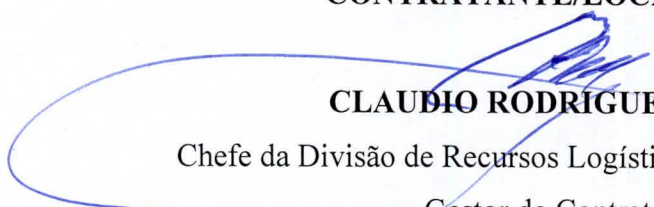
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Manaus/AM - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Manaus/AM, 21 de novembro de 2018.

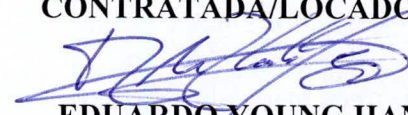
CONTRATANTE/LOCATÁRIO


CLAUDIO RODRIGUES LEAL

Chefe da Divisão de Recursos Logísticos/DRL/SAMF/AM

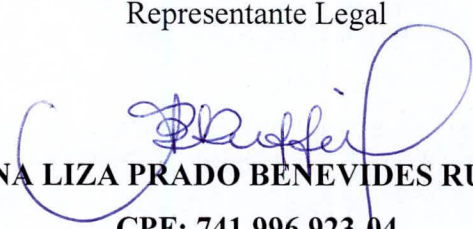
Gestor de Contratos

CONTRATADA/LOCADOR


EDUARDO YOUNG HAN

Representante Legal

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
14.183.523/0001-25
SKN ENTERPRISE EMPREENDIMENTO
IMOBILIÁRIO SPE LTDA
Rua Salvador, Nº 450, Sala 02
Adrianópolis
CEP. 69057-040
MANAUS - AM


MONA LIZA PRADO BENEVIDES RUFFEIL

CPF: 741.996.923-04

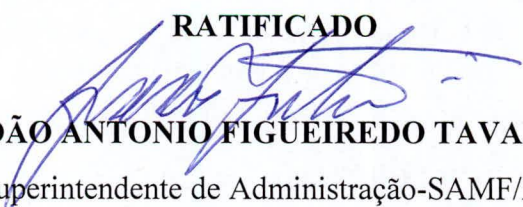
Testemunha


MARIA JACY DE M.A. RIBEIRO

CPF: 187.144.632-53

Testemunha

RATIFICADO


JOÃO ANTONIO FIGUEIREDO TAVARES

Superintendente de Administração-SAMF/AM

CCA/PGFN
CONTRATO DE LOCAÇÃO
versão 02.06.2017

Referência: Processo nº 10283.100538/2018-85.

SEI nº 1432861



Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO AMAZONAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2018 - UASG 170207

Nº Processo: 10283100538201885.
DISPENSA Nº 38/2018. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 14183523000125. Contratado: SKN ENTERPRISE EMPREENDIMENTO -IMOBILIÁRIO SPE LTDA. Objeto: Prestação dos serviços de locação de imóvel destinado às instalações e uso do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União-CGU/REGIONAL/AM. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: a partir de 22/11/2018, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$2.089.894,20. Fonte: 100000000 - 2018NE800712. Data de Assinatura: 22/11/2018.

(SICON - 23/11/2018) 170207-00001-2018NE800024

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 170075

Número do Contrato: 16/2017.

Nº Processo: 10580000365201761.

DISPENSA Nº 15/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 16950275000126. Contratado: ADMINISTRADORA DE BENS HONÓRIO -LTD.A. Objeto: Prorrogação do contrato original por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 03/01/2019 a 02/01/2020. Valor Total: R\$110.647,92. Fonte: 132251040 - 2018NE800026. Data de Assinatura: 06/11/2018.

(SICON - 23/11/2018) 170075-00001-2018NE800026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 170075

Número do Contrato: 17/2017.

Nº Processo: 10580000468201721.

PREGÃO SISPP Nº 21/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 00118039000108. Contratado: AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA -Objeto: Prorrogação do contrato original por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 17/12/2018 a 16/12/2019. Valor Total: R\$366.978,00. Fonte: 132251040 - 2018NE800022. Data de Assinatura: 20/11/2018.

(SICON - 23/11/2018) 170075-00001-2018NE800199

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 20/2018

Comunicamos aos interessados o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 20/2018, para contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisórias nas dependências da SAMF/BA e Órgãos Jurisdicionados: MARCENARIA SULAR LTDA, CNPJ Nº 89.278.519/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 2.288.702,00 (Dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e dois reais).

ETEVALDO INACIO OLIVEIRA CARNEIRO
Superintendente de Administração do Ministério
da Fazenda na Bahia

(SIDEC - 23/11/2018) 170075-00001-2018NE800199

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018 - UASG 170038

Nº Processo: 10380100253201846. Objeto: Contratação pessoa jurídica especializada para aquisição e instalação do SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO DO EDIFÍCIO-SEDE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO CEARÁ, conforme especificação, quantitativos e discriminação constantes no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 13. Edital: 26/11/2018 das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Rua Barão de Aracati, 909 - 6º Andar, - Fortaleza/CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/170038-5-00025-2018. Entrega das Propostas: a partir de 26/11/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/12/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

RAIMUNDO MARCILIO DE AMORIM
Superintendente

(SIASGnet - 23/11/2018) 170038-00001-2018NE000002

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2018 - UASG 170038

Nº Processo: 10380100252201800. Objeto: Contratação pessoa jurídica especializada para aquisição e instalação do SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV E VÍDEO (CFTV) DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO CEARÁ. Total de Itens Licitados: 16. Edital: 26/11/2018 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30. Endereço: Rua Barão de Aracati, 909 - 6º Andar, - Fortaleza/CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/170038-5-00026-2018. Entrega das Propostas: a partir de 26/11/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/12/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

RAIMUNDO MARCILIO DE AMORIM
Superintendente

(SIASGnet - 23/11/2018) 170038-00001-2018NE000002

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 52/2018 - UASG 170531

Nº Processo: 10167106825201825. Objeto: Contratação do Sistema EIKON. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 16/11/2018. BRUNO HEBERT DE ALMEIDA NUNES. Gerente de Recursos Logísticos. Ratificação em 23/11/2018. LISANDRO COGO BECK. Superintendente de Administração do Df. Valor Global: R\$ 1.385.421,60. CNPJ CONTRATADA : 29.508.686/0004-50 THOMSON REUTERS SERVICOS ECONOMICOS LTDA..

(SIDEC - 23/11/2018) 170531-00001-2018NE000013

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 29/2018 do Pregão Eletrônico nº 29/2018; PROCESSO Nº: 10167.107228/2018-18; CONTRATANTE: União, por intermédio da SAMF/MF-DF; CNPJ: 00.394.460/0492-30; CONTRATADA: CDV COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI; CNPJ: 05.205.399/0001-60; OBJETO: Aquisição de açúcar e adoçante, tendo em vista a necessidade de atendimento das demandas do MF/DF; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis; VIGÊNCIA: 22/11/2018 a 21/11/2019; DATA DE ASSINATURA: 22/11/2018; VALOR TOTAL (Itens 01 e 02): R\$ 80.830,00 (oitenta mil, oitocentos e trinta reais); ÓRGÃO GERENCIADOR: Lisandro Cogo Beck; FORNECEDOR: Douglas Bernardi Rodrigues Borges.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 170531

Número do Contrato: 26/2016.

Nº Processo: 10167002260201646.

PREGÃO SISPP Nº 23/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 38054508000145. Contratado: FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS -EIRELI. Objeto: Suprimir do Contrato original o Edifício Camilo Cola, bem como prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses ou até a conclusão do processo licitatório em andamento. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/11/2018 a 31/10/2019. Valor Total: R\$8.857.407,36. Fonte: 100000000 - 2018NE804650. Data de Assinatura: 30/10/2018.

(SICON - 23/11/2018) 170531-00001-2018NE000013

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018 - UASG 170214

Nº Processo: 10280.100803/2018. Objeto: Aquisição de água mineral, com entrega parcelada, em regime de comodato, para atender a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Pará, Órgãos do Ministério da Fazenda e demais unidades usuárias. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 26/11/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Governador Magalhães Barata, 138, Nazare, Nazaré - Belém/PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/170214-5-00014-2018. Entrega das Propostas: a partir de 26/11/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/12/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

IANE MARIA HERMES MARQUES
Superintendente de Administração No Pará

(SIASGnet - 23/11/2018) 170214-00001-2018NE000022

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO PARANÁ

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 17/2018

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 14/11/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de impressão, reprodução de documentos (cópias), digitalização e transmissão via fax de documentos (Outsourcing de impressão), com franquia, com fornecimento de software de gerenciamento de gestão, monitoramento e bilhetagem de impressão, e devidas licenças de uso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

JUCIMARA MOURA ROCHA DE ALMEIDA
Pregoeira

(SIDEC - 23/11/2018) 170153-00001-2018NE800097

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018 - UASG 170055

Nº Processo: 10480101566201893. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para executar os serviços comuns de engenharia (reparos e adaptação, conserto, conservação e outros) no edifício sede da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco/SAMF-PE, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 26/11/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Alfredo Lisboa, 1168, Bairro do Recife - Recife/PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/170055-5-00015-2018. Entrega das Propostas: a partir de 26/11/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/12/2018 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

JOSE BERNARDO DA SILVA
Chefe Sisup/drl/samf/pe

(SIASGnet - 23/11/2018) 170055-00001-2018NE000024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018 - UASG 170055

Nº Processo: 10480101612201854. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para executar os serviços comuns de engenharia de MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, MANUTENÇÃO SISTEMA CFTV e MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SOM AMBIENTE E AUDITÓRIO no edifício sede da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco/SAMF-PE, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 26/11/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Alfredo Lisboa, 1168, Bairro do Recife - Recife/PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/170055-5-00016-2018. Entrega das Propostas: a partir de 26/11/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/12/2018 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

JOSE BERNARDO DA SILVA
Chefe Sisup/drl/samf/pe

(SIASGnet - 23/11/2018) 170055-00001-2018NE000024

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 1/2018

O Presidente da Subcomissão de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria nº 199, de 30/04/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 82, de 02/05/2018, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 01/2018, autorizada pelo titular do Arquivo Nacional, por intermédio do Ofício nº 583/2018/GABIN-AN, de 08/11/2018, faz saber a quem possa interessar que a partir do trigesimo (30º) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União, se não houver oposição, a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul eliminará 145,46 metros lineares dos documentos relativos aos seguintes códigos

